PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18500 - FONES: DDD 0152 - 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.448, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1983

Dispõe sobre criação de Escolas Municipais de 1º Gráu (I) nos Bairros do Município e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam criadas as seguintes Escolas Municipais de 1º Gráu (I) nos Bairros do Município de Laranjal Paulista:

a) - Escola Municipal de 1º Gráu (I) do "BAIRRO ABAULADO"
b) - Escola Municipal de 1º Gráu (I) do "BAIRRO ABOBORAS"
c) - Escola Municipal de 1º Gráu (I) do "MORRO VERMELHO"
d) - Escola Municipal de 1º Gráu (I) do "BAIRRO DO PARÁ"

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas oportunamente se fôr necessário.

ARTIGO 3º - Os critérios para o preenchimento das funções de professor das Escolas criadas pela presente Lei obedecerão a escala elaborada em função do tempo de serviço prestado ao Município e que estes estejam em exercício.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 8 de fevereiro de 1.983.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 8/fevereiro/1.983.

Benjamin Spósito
Ch. Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 185v do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 08.02.83

Maria Candida Migliani Campana-Aux. de Secretaria